



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/20

PROCESSO N° 019/202

PROCESSO TCE N° 2025000000019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EPI'S, INSETICIDAS, OUTROS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SALES OLIVEIRA E A EMPRESA VESPA SAUDE AMBIENTAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA**, ESTADO DE SÃO PAULO, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SALES OLIVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 46.756.029/0001-07, COM SEDE NA PRAÇA DOMINGOS TAVARES BARRADAS, S/N, CENTRO, NESTE ATO LEGALMENTE REPRESENTADO PELO SR. **FÁBIO GODOY GRATON**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 42.674.271-0, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 361.392.568-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE SALES OLIVEIRA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**; E DE OUTRO LADO A EMPRESA **VESPA SAUDE AMBIENTAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, SITUADA NA RUA LUIZ PIZZI, N°. 190, JARDIM VARAM, NA CIDADE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N°. 20.455.744/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **RICARDO BARBALHO PRADO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N°. 192.508.490 E DO CPF N°. 102.387.148-37, RESIDENTE E DOMICILIADO NA R. ÂNGELA FERRARO MENEGALDO, 212 - PARQUE RES. MAISON BLANCHE, VALINHOS - SP, 13275-442, NO FINAL ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, TÊM ENTRE SI JUSTOS E CONTRATADOS O QUE ABAIXO ACEITAM E OUTORGAM, A SABER:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EPI'S, INSETICIDAS, OUTROS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

18	004.000.99	MOLUSCICIDAA BASE DO PRINCIPIO ATIVO	UN	60	65,00	3.900,00
	4	METALDEIDO Marca: LESMIWAY/ QUIMIWAY				
Total do Proponente						3.900,00



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

1.2 – Os itens do presente certame deverão estar em conformidade com a descrição completa pertencente ao termo de referência do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2 – A entrega do objeto somente deverá ter início após recebimento da ordem de início de fornecimento.

2.5 – As demais condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos, constantes do Processo Licitatório n.º 019/2025 e em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

2.6 – O descumprimento dos prazos especificados no Anexo I ensejará a aplicação das penalidades previstas na presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em **28 (vinte e oito) dias** após entrega dos produtos e **Nota Fiscal Eletrônica**, de forma cronológica e obedecendo a disponibilização financeira, conforme repasse de recursos federais.

3.2 – Pela aquisição dos produtos, objeto da presente ata, ficam registradas as importâncias unitárias objeto das propostas vencedoras, estando nelas incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita aquisição.

3.3 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que originou o presente contrato.

3.4 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação:

Ficha	Funcional Programática	Descrição do C.A.	Elemento	Descrição do Elemento	Recurso
263	10.304.0020.2057.0000	Manutenção da vigilância sanitária 15%	33.90.30.00	Material de Consumo	Próprio
269	10.304.0020.2059.0000	Manutenção da vigilância sanitária – federal	33.90.30.00	Material de Consumo	Federal
271	10.305.0020.2060.0000	Manutenção da vigilância epidemiológica - estadual	33.90.30.00	Material de Consumo	Próprio
275	10.305.0020.2062.0000	Manutenção da vigilância epidemiológica - federal	33.90.30.00	Material de Consumo	Federal



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

267	10.304.0020.2057.0000	Manutenção da vigilância sanitária 15%	33.90.30.00	Material Permanente	Próprio
274	10.305.0020.2060.0000	Manutenção da vigilância epidemiológica - estadual	33.90.30.00	Material Permanente	Próprio

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA, com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Na entrega dos produtos ora contratados, a CONTRATADA, assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos tais como controle, fiscalização e orientação técnica.
- b)** Entregar os produtos conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c)** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.
- e)** Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.
- f)** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- g)** Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- h)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na entrega dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- i)** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- j)** A CONTRATADA deve se responsabilizar:
- k)** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- l)** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- m)** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- n)** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- o)** Entregar somente os produtos solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.
- p)** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- q)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.
- r)** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.
- s)** Não transferir a outrem em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- t)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos produtos contratados.
- u)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- v)** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.
- w)** Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Emitir Nota de Empenho, decorrentes deste Contrato Administrativo, devidamente datada e assinada.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- b)** Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para efetuar o pagamento.
- c)** Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- d)** Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos produtos que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 – A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (inc. IV e § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133)

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os produtos entregues.

6.2 - Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá o CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais.

6.3 - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo do Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, sendo que o gestor do Contrato ficará a cargo da servidor (a) o (a) Senhor (a) Luis Carlos Mateus, atualmente ocupante do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária portador (a) CPF/MF n.º 338.006.278-25, ressalvadas as nomeações e substituições futuras

6.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução do objeto, o MUNICÍPIO deverá aplicar a penalidade cabível.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

6.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade na entrega dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

6.6 - O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na entrega dos produtos à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

6.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Sales Oliveira ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - À Prefeitura de Sales Oliveira será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer o objeto rejeitado sem ônus adicionais.

6.9 - A existência de fiscalização da Prefeitura de Sales Oliveira de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA dos produtos a serem entregues.

6.10 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21.

6.11 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de compras ou de locação de equipamentos; provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A duração do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro nos arts. 84 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7.2 – Em caso de renovação de Ata de Registro de Preços, o saldo será renovado na sua integralidade.

7.3 – Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período e caso ocorra a renovação poderão ser reajustados pelos índices previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, DA DENUNCIA E DA EXTINÇÃO



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

8.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.3 - Para impedir a renovação do contrato por um novo período estipulado como subsequente ao período contratual em vigor, deverá informar por meio de pré-aviso ao Departamento correspondente e o Gestor Contratual com antecedência mínima de 60 dias.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nº 147, 148 e 149 de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** e demais atos nele praticados e a proposta da Contratante.

9.2 – Fica eleito o foro do Município de Nuporanga-SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Sales Oliveira, SP, 11 de abril de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Sales Oliveira

VESPA SAUDE AMBIENTAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA

CONTRATADO: VESPA SAUDE AMBIENTAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 059/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EPI'S, INSETICIDAS, OUTROS DOMISSANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sales Oliveira, SP, 11 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Godoy Graton
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 361.392.568-01 RG: 42.674.271-0
Data de Nascimento: 17/8/1987
Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, nº 714 – Bairro Jardim Belo Horizonte
E-mail institucional: administracao@salesoliveira.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiogodoygraton@yahoo.com.br
Telefone(s): (16) 99968-8999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Godoy Graton
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 361.392.568-01 RG: 42.674.271-0
Data de Nascimento: 17/8/1987
Endereço residencial completo: Rua Sete de Setembro, nº 714 – Bairro Jardim Belo Horizonte
E-mail institucional: administracao@salesoliveira.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiogodoygraton@yahoo.com.br
Telefone (s): (16) 99968-8999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Barbalho Prado
Cargo: Representante Legal
CPF: 102.387.148-37 RG: 192.508.490
Data de Nascimento: 12/10/1967
Endereço residencial completo: R. Ângela Ferraro Menegaldo, 212 - Parque Res. Maison Blanche, Valinhos - SP, 13275-442
E-mail institucional: vespasaudeambiental@gmail.com
E-mail pessoal: vespasaudeambiental@gmail.com
Telefone (s): 19 99360-4231

Assinatura: _____